



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo
Conselho Estadual de Política Cultural

Minuta 1 - SECULT/CONSEC

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
Processo SEI nº 1410.01.0003082/2022-31
EDITAL CONSEC Nº 01/2023

A abertura de nova etapa de votação por parte de eleitores deve-se aos indícios de irregularidades identificados pela Controladoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo no processo eleitoral [EDITAL CONSEC Nº 01/2023](#). Considerando o verificado, a Secretaria de Cultura e Turismo avaliou aspecto de oportunidade e conveniência da administração e, com a finalidade de restabelecer a confiança no processo eleitoral do Conselho e assegurar que o atual e os futuros pleitos sejam conduzidos de maneira transparente, aceitou a recomendação da CGE de anulação da referida votação, conforme DECISÃO SECULT/GAB Nº 2/2024, publicada em 23 de julho de 2024.

A Secult realizou os estudos técnicos necessários para a implantação da solução técnica e consequente incorporação da plataforma recomendada no processo de votação. Os candidatos a serem votados serão constantes [Extrato de resultados](#), publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de dezembro de 2023. As demais disposições permanecem as mesmas.

Desta forma, a Secult torna pública a retificação dos itens 05 e 06, bem como a inclusão do item 05-A, nos termos que se seguem:

I – DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 5

(...)

Onde se lê:

5.1. Poderão votar para escolha dos membros do Consec, nos termos da Lei nº 23.304/2019 e do decreto 48.591/2023, pessoas físicas residentes no estado de Minas Gerais, maiores de 16 (dezesesseis) anos e que atendam aos requisitos do presente Edital.

Leia-se:

5.1. Poderão votar para escolha dos membros do Consec, nos termos da [lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023](#) e do [decreto 48.819, de 10 de maio de 2024](#), pessoas físicas, residentes no estado de Minas Gerais, maiores de 16 (dezesesseis) anos e que atendam aos requisitos do presente Edital.

Onde se lê:

5.2. Os interessados em participar como eleitores deverão preencher os dados pessoais na plataforma digital disponibilizada no portal da Secult (www.secult.mg.gov.br).

Leia-se:

5.2 Os interessados em participar como eleitores deverão estar cadastrados na plataforma GOV.BR, perfil prata ou ouro, nos termos de recomendação da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais – CGE / MG, preencher os dados pessoais na plataforma digital disponibilizada no portal da Secult (www.secult.mg.gov.br) e ter residência comprovada no estado de Minas Gerais.

Onde se lê:

5.3. A comprovação de residência em Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983, se dará por meio de preenchimento completo do endereço de domicílio no link disponibilizado no site da Secult.

Leia-se:

5.3. A comprovação de domicílio em Minas Gerais poderá ser realizada através de algum dos documentos abaixo, anexado em campo adequado na plataforma:

- a) Contas de água, luz, telefone, Internet ou televisão a cabo;
- b) Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;
- c) Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;
- d) Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);
- e) Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
- f) Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e semelhantes.

5.3.1. Nos termos do § 5º do art. 59 do [decreto nº 48.819, de 2024](#), poderá ser feita a comprovação de endereço, anexado em campo adequado na plataforma, no caso de mestres e mestras, indivíduos de grupos de culturas populares que não possuam comprovação em próprio nome, poderá ser feita por meio da apresentação de contas relativas à residência ou comprovante de endereço junto de declaração de residência conjunta que seja assinada por pessoa com o qual o agente cultural reside.

5.3.2. a comprovação de endereço poderá ser dispensada, mediante apresentação de cópia digitalizada da certidão de autodefinição, anexado em campo adequado na plataforma, nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

II – DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 6

(...)

Onde se lê:

6.1. A votação para a escolha dos membros da sociedade civil do Consec será realizada remotamente por meio da mesma plataforma digital do cadastramento, disponibilizada no portal da Secult (www.secult.mg.gov.br), nos termos do presente Edital no período entre 09:00 horas do dia 01/11/2023 até às 23:59 horas do dia 17/11/2023, horário de Brasília.

Leia-se:

6.1. A votação para a escolha dos membros da sociedade civil que irão compor o Consec será realizada remotamente por meio de plataforma digital, sendo precedida de cadastramento na plataforma gov.br, perfil prata ou ouro, nos termos recomendados pela Controladoria Geral do Estado - CGE, e disponibilizada no portal da Secult (www.secult.mg.gov.br), nos termos do presente Edital no período entre **09:00** horas do dia **31/07/2024** até às **23:59** horas do dia **26/08/2024**, horário de Brasília.

Onde se lê:

6.6. Caso existam candidatos com o mesmo número de votos, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

- I. O tempo de atuação de cada candidato no segmento ao qual se candidata, por meio da análise do portfólio e das cartas de recomendação;
- II. Candidato residente no interior do estado;

Leia-se

6.6. Caso existam candidatos com o mesmo número de votos, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

- I. Idade do candidato, nos termos do parágrafo único do art. 27 da lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- II. O tempo de atuação de cada candidato no segmento ao qual se candidata, por meio da análise do portfólio e das cartas de recomendação;
- III. Candidato residente no interior do estado.

III – DA INCLUSÃO DO ITEM 5-A

(...)

5-A. DAS CONDIÇÕES DE PROPAGANDA POR PARTE DOS CANDIDATOS

5-A.1. A propaganda eleitoral pelos candidatos, nos termos de recomendação da Controladoria Geral do Estado, poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa e abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

5-A.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes caso, mediante seu prévio conhecimento, seja realizada por estes indiretamente.

5-A.3. A livre manifestação do pensamento do candidato ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

5-A.4. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5-A.5. É expressamente proibida a manifestação de membros da comissão eleitoral no sentido de apoio a qualquer candidato.

5-A.6. Ocorrerá a penalização com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo eleitoral e/ou com a perda do mandato, àquele(a) (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, bem como incorrer nas vedações previstas neste edital.

5-A.7. O descumprimento de cláusulas editalícias implica eliminação do (a) candidato (a) do processo eleitoral, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral, a qual deverá fundamentar suas decisões, garantida ampla defesa por parte do (a) candidato (a).

Belo Horizonte, 25 de julho de 2024.

Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Jose de Oliveira**, **Secretário de Estado**, em 24/07/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93219362** e o código CRC **2C5B83B7**.

Referência: Processo nº 1410.01.0003082/2022-31

SEI nº 93219362